



TERMO DE FOMENTO Nº 1271000311 /2017

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E A ASSOCIAÇÃO ITABIRANA DE ARTISTAS E ARTESÃOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu titular Angelo Oswaldo de Araujo Santos, brasileiro, portador da CI nº M 195.169 – SSP/MG e do CPF nº 055.593.596-53, residente e domiciliado em Ouro Preto/Minas Gerais, doravante denominada **SEC**, e a **ASSOCIAÇÃO ITABIRANA DE ARTISTAS E ARTESÃOS**, organização da sociedade civil, doravante denominado OSC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 22.114.771/0001-42, com sede na Praça Doutor Joaquim Pedro Rosa, nº 504, Bairro Centro, Itabira/Minas Gerais, neste ato representado na forma de seu estatuto por sua Presidente, Rosemary Penido de Alvarenga, brasileira, portadora da CI nº MG -3.507.452 – SSP/MG e do CPF nº 816.238.366-20, residente e domiciliada em Itabira/MG, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a aquisição de barracas e madeiras para exposição dos associados da Associação Itabirana de Artistas e Artesãos no município de Itabira/MG, conforme especificado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

R Penido

Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388

Lara Soares Corrêa Latorre
Direção de Gestão de Projetos e Eventos
1271000311



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO** e os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações:

I - Da OSC

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO na conta bancária específica de que trata a Cláusula Sexta inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- d) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- e) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- f) Prestar contas à SEC, após o encerramento da vigência do **TERMO DE FOMENTO**, sobre o cumprimento do objeto da parceria, o alcance das metas e dos resultados pactuados e da boa e regular aplicação dos recursos, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e da Cláusula Décima Segunda;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, observando-se o disposto no inciso VI do art. 11, inciso I do caput e §3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEC a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Estadual de Política Cultural, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA – e servidores do Sistema de Controle Interno da SEC, da Controladoria-Geral do Estado e do



Tribunal de Contas do Estado, a todos os processos, documentos e informações relativos à execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

- i) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO** em conformidade com o objeto pactuado;
- j) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **TERMO DE FOMENTO**, restituir por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este **TERMO DE FOMENTO**, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- l) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades e cumprimento do objeto deste instrumento;
- m) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- n) Comunicar a **SEC** suas alterações estatutárias e de dirigentes, após o registro em cartório;
- o) Divulgar na internet, quando tiver página própria, e em locais visíveis da sede social da **OSC**, todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- p) Submeter previamente à **SEC** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- q) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- r) Providenciar licenças e aprovações de projetos emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, nos termos da legislação aplicável.
- s) Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a OSC deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.

Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388

R. Penido



- t) Manter o correio eletrônico, os telefones de contato e o endereço da OSC e de seu representante legal atualizados no CAGEC,
- u) Apresentar ao CAGEC alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver;
- v) Informar ao órgão ou entidade estadual parcerias eventuais alterações dos membros da equipe de contato da OSC da parceria.
- w) Não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude da parceria ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do órgão ou entidade parceira ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- x) Não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:
 - I. Membro de Poder;
 - II. Servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - III. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - IV. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

II – DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC

- a) Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, realizando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos;
- b) Prorrogar de “ofício” a vigência do TERMO DE FOMENTO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- c) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, por meio de diligências e visitas técnicas in loco, quando necessário;
- d) Comunicar à OSC quando identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo quarenta e cinco dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;



- e) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- f) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- g) Designar o gestor do **TERMO DE FOMENTO**, observado o inciso VI do art. 2º e o art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- h) Retomar os bens públicos em poder da **OSC** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Secretaria de Estado de Cultura assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014; Publicar, na Imprensa Oficial do Estado, extrato do **TERMO DE FOMENTO**;
- j) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) Exercer atividade de controle e fiscalização sobre a execução do **TERMO DE FOMENTO**, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- l) Informar à **OSC** os atos normativos e orientações da **SEC** que interessem à execução do presente **TERMO DE FOMENTO**;
- m) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, observado o Capítulo VI da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- n) Proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e Decreto Estadual nº 46.830, de 16 de setembro de 2015;
- o) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, aplicar as penalidades previstas na legislação, quando for o caso, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

R Penido



p) Caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública ou de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OSC, conforme art. 50 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), representar junto ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da OSC e o sequestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO** serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 29.870,00 (vinte e nove mil e oitocentos e setenta reais), a ser repassado à OSC em parcela única, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto.

As despesas para a implementação do Programa de Trabalho estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO** ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$ 29.870,00	1271.13.392.140.4364.0001.4450.4101.1.10.8

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados pela SEC à OSC na conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em Certificados de Depósito Interbancário – CDI –, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

Parágrafo Segundo – Os recursos transferidos e seus rendimentos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro - Os recursos do **TERMO DE FOMENTO** geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho aprovado e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Quarto - Quaisquer despesas, inclusive com consultorias ou assessorias externas, não previstas inicialmente no Plano de Trabalho aprovado devem estar relacionadas ao objeto do **TERMO DE FOMENTO** e ser aprovadas prévia e formalmente pela SEC.


Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388


Maria Sônia de Oliveira
Diretora de Gestão
11221-12221-8



CLÁUSULA QUINTA- DA CONTA BANCÁRIA E SUAS MOVIMENTAÇÕES

Os recursos recebidos em decorrência do presente **TERMO DE FOMENTO** serão depositados na conta corrente exclusiva de nº 3775-5, Agência 0119-8 (Itabira), Caixa Econômica Federal (104) isenta de tarifa bancária, e liberados em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do **TERMO DE FOMENTO** e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da **OSC** e anuência prévia da **SEC**, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **TERMO DE FOMENTO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Terceiro – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - É vedado à **OSC**, sob pena de rescisão do ajuste:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- c) contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da **SEC**, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
- d) pagar despesa em data anterior à publicação do **TERMO DE FOMENTO**;

R. Penido



e) pagar despesa em data posterior ao término da execução do **TERMO DE FOMENTO** quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo Segundo - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Terceiro - A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **SEC**.

Parágrafo Quarto - A **OSC** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Parágrafo Quinto - Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **SEC** por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação do presente Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela **OSC**.

Parágrafo Segundo - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de o gestor solicitar à **OSC** a apresentação do extrato da conta bancária para consulta às movimentações da conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo Terceiro - A **SEC** designará a Sra. Mara Mattos, Masp – 1.428.349-3, que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução com visitas **in loco**.

Parágrafo Quarto - A **SEC** poderá realizar visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO** e do alcance das metas, hipótese em que



a OSC poderá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Parágrafo Quinto - Sempre que houver visita técnica **in loco**, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da SEC.

Parágrafo Sexto - A visita técnica **in loco** não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela SEC, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido nas cláusulas constantes do presente instrumento, e em observância do disposto nos art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam a SEC avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Segundo - Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar **relatório final de execução do objeto**, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - a demonstração do alcance das metas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- VI - informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local, entre outros;
- VII - informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- VIII - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso;
- IX - o comprovante de transferência de recursos correspondente à reserva para pagamento das verbas rescisórias para outra conta em nome da OSC; e
- X - comprovante de pagamento do DAE demonstrando a devolução dos saldos financeiros remanescentes.



Parágrafo Terceiro - Quando a **OSC** não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a **SEC** exigirá a apresentação de **relatório de execução financeira**, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, incluindo custos indiretos e despesas com pessoal, quando for o caso;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo Quarto - A análise do **relatório de execução financeira**, quando exigido, será feita pela **SEC** e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo Quinto - A análise da prestação de contas final pela **SEC** será formalizada por meio de **parecer técnico conclusivo**, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- I - o relatório final de execução do objeto;
- II - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e
- III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo Sexto - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de a análise de que trata o **parágrafo nono** concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC** para que apresente **relatório final de execução financeira**.

Parágrafo Oitavo - O **parecer técnico conclusivo** da prestação de contas final embasará a decisão do ordenador de despesas e poderá concluir pela:

R Penido



- I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do Termo de Fomento;
- II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Nono - A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria.

Parágrafo Décimo - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

Parágrafo Décimo Primeiro - O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública estadual será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado pelo ordenador de despesas justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Parágrafo Décimo Segundo - O transcurso do prazo definido no **parágrafo décimo primeiro**, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Se o transcurso do prazo definido no **parágrafo décimo primeiro**, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da **SEC**, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela **SEC**, sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente **TERMO DE FOMENTO** serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identificação Visual do Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro – É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO** sem o consentimento prévio e formal da **SEC**. Caso a **OSC**



realize ação promocional sem a aprovação da **SEC**, o valor gasto deverá ser restituído à conta do Termo e o material produzido deverá ser recolhido.

Parágrafo Segundo – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente **TERMO DE FOMENTO** deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais citando a **SEC**, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da **SEC**.

Parágrafo Terceiro – A **SEC** deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativas ao **TERMO DE FOMENTO**, a política pública em execução ou seus resultados, o Governo do Estado de Minas Gerais conste como realizador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este presente **TERMO DE FOMENTO** terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, inclusive Plano de Trabalho, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo ou certidão de apostilamento, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro – A vigência do **TERMO DE FOMENTO** pode ser prorrogada, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC** ou da **SEC**, devidamente fundamentada, e apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução do presente **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Segundo – A **SEC** prorrogará “de ofício” a vigência deste **TERMO DE FOMENTO**, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - Havendo adimplemento do objeto, a **SEC** poderá prorrogar a vigência do **TERMO DE FOMENTO** mediante Termo Aditivo, para ampliação do objeto com saldos financeiros residuais, nos casos de rendimentos financeiros ou economia na execução, mediante alteração do Plano de Trabalho e análise jurídica prévia, nos termos do parágrafo único do art. 51 e art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

R. Penido



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

Parágrafo Primeiro - Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado; e

II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, inclusive em prestação de contas, ou à prestação de contas não apresentada;

Parágrafo Segundo - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Terceiro - Os débitos a serem restituídos pela **OSC** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, calculada no sítio www.receita.fazenda.gov.br, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES E DO DIREITO AUTORAL

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da **OSC**, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Segundo - Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a **OSC**, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou



II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Parágrafo Quarto - O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto da parceria, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual.

Parágrafo Quinto - As obras, interpretações ou execuções, fonogramas e emissões de radiodifusão produzidos com recursos do **TERMO DE FOMENTO** serão objeto de licença não exclusiva a **SEC** para utilização por quaisquer modalidades, tais como a reprodução, distribuição, comunicação ao público, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, adaptação, inclusão em bases de dados, armazenamento em computador, utilização na internet, pelo prazo de duração dos direitos patrimoniais, em território nacional ou no exterior, cabendo à **OSC** submeter aos destinatários finais termo de licenciamento que inclua cláusula nesses termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a **SEC** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** parceira as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos e

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Primeiro - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

R. Penido

Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388

Lara Soares Caporali Latorre
Diretora de Controle e Gestão
OAB/MG: 134.388



Parágrafo Segundo - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Terceiro - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo Quarto - A SEC determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado;

II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEC no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando os parceiros a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

R. Penido

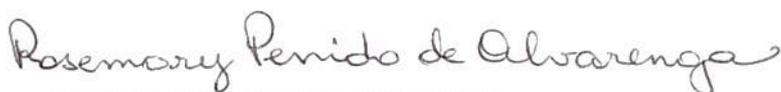


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE FOMENTO** em duas vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2017.


ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS
Secretário de Estado de Cultura de Minas Gerais


ROSEMARY PENIDO DE ALVARENGA
Presidente da Associação Itabirana de Artistas e Artesãos

TESTEMUNHAS:



NOME:
ENDEREÇO: Paulo César Cunha e Conceição
CPF Nº.: Gestor de Cultura
MASP: 1436812-0



NOME: Marcelo Ramalho
ENDEREÇO: Masp: 1.395.467-2
CPF Nº:


Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388


Paulo César Cunha e Conceição
Gestor de Cultura
MASP: 1436812-0

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000944/2017

DATA DO REGISTRO: 20/10/2017

TÍTULO DO CONVÊNIO/PARCEIRA

Aquisição de Barracas para Feiras de Artesanato

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CNPJ: 19.138.890/0001-20

Endereço: Rodovia Papa Joao Paulo II 4001

Bairro: Serra Verde

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 31.630-901

Telefone: (31)3915-2700

E-mail do Setor de Convênio/Parceria: secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Angelo Oswaldo de Araujo Santos

CPF: 055.593.596-53

CI/Órgao Exp.: M 195 169 SSP/MG/

Cargo: Secretario

Endereço residencial: Largo Frei Vicente Botelho 31 cs

Bairro: Barra

Cidade: Ouro Preto

UF: MG

CEP: 35.400-000

Telefone do setor de convênios: (31) 3915-2700

E-mail setor de convênios: secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA**DADOS DO CONVENENTE/OSC PARCEIRA**

Razão social: ASSOCIAÇÃO ITABIRANA DE ARTISTAS E ARTESÃOS

CNPJ: 22.114.771/0001-42

Endereço: Pça. Dr. Joaquim Pedro Rosa, n. 504

Bairro: Centro

Cidade: ITABIRA

UF: MG

CEP: 35.900-022

Telefone/ FAX: (31) 3831-7534

E-mail institucional: centroitabiranodeartesanato@hotmail.com

Data de Criação do Convenente/ OSC Parceira: 30/06/1987

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: ROSEMARY PENIDO DE ALVARENGA

CPF: 816.238.366-20

CI/Órgao Exp.: MG
3.507.452/SSPMG

Cargo: Presidente

Data de Vencimento do Mandato: 16/08/2018

Endereço residencial: AVENIDA JOÃO SOARES DA SILVA, Nº. 129 CASA

Bairro: PENHA

Cidade: ITABIRA

UF: MG

CEP: 35.900-062

Telefone pessoal: (31) 3831-7534

E-mail pessoal: centroitabiranodeartesanato@hotmail.com

R. Penido

Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1332541-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000944/2017

DATA DO REGISTRO: 20/10/2017

IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Tipo de Instrumento: TERMO DE FOMENTO

1.1 - Chamamento Público? NÃO

1.1.1 - Número/Ano do Edital: -

2 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

2.1 - Natureza Especial: -

2.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: -

3 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar

3.1 - Selecionar Parlamentar:

3.2 - Contrapartida:

4 - TIPO DE ATENDIMENTO

5 - VALOR

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
AQUISIÇÃO DE BENS	Permanente	Móveis, Eletrodomésticos e Informática	R\$ 0,00	R\$ 29.870,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

6 - Descrição DETALHADA do objeto:

Barracas 1,50m x 1,50m, com duas águas, estrutura tubular 3/4 e 7/8, galvanizada, com balcão superior (sem pé de apoio), sem madeira, largura de 0,40m, altura 0,85m, lona lateral 3 lados com altura de 0,70m, cobertura com avanço de 0,25m na frente e atrás com sacola em encerado para ferragem. Madeiras para o balcão superior da barraca com 1,5m x 0,40m. 2 tendas piramidais pantográficas medindo 3m x 3m de estrutura galvanizada. Lona lisa à base de PVC com trama interna em nylon.

6.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
PRACA Dr. Joaquim Pedro Rosa	504	CENTRO	35.900-022	ITABIRA	Perto da Catedral

7 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/parceria:

AIAA congrega artesãos e artistas de Itabira, buscando seu desenvolvimento e dando-lhes a oportunidade de comercializar seus trabalhos. Para isso, move feiras semanais no Largo do Batistinha e outra mensal, na praça Dr. Acrísio. Como nossas antigas barracas estão sem possibilidade de uso, por causa do acabamento (furos, rasgos, desbotamento, ferrugem nas ferragens), a associação precisa, urgentemente, de novas barracas para os expositores. Os associados, em sua maioria, são pessoas de relativa carência. Por isso, é difícil conseguir comprá-las com recursos próprios. A finalidade da compra de novas barracas é continuar com a realização das feiras de artesanato, propiciando renda aos artesãos.

8 - Pessoas beneficiadas diretamente

8.1 - Descrição: Pessoas/Individuos

8.2 - Quantidade: 64

9 - Proposta de vigência (dias corridos): 365

10 - Conta específica

10.1 - Banco:	10.2 - Agência bancária:	10.3 - Conta bancária:	10.4 - Praça bancária:
104	0119-8	3775-5	ITABIRA

10.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do convenente/OSC parceira (se for o caso):

11 - Equipe executora do convênio de saída/parceria:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388

Lara Soares Casarua Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1.125.41-8

R. Penido

Página 2 de 10

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000944/2017

DATA DO REGISTRO: 20/10/2017

11 - Equipe executora do convênio de saída/parceria:

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Rosemary Penido de Alvarenga		(31) 3831-1116	rosepenidoalvarenga@gmail.com

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Rosemary Penido de Alvarenga		(31) 3831-1116	rosepenidoalvarenga@gmail.com

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Rosemary Penido de Alvarenga		(31) 3831-1116	rosepenidoalvarenga@gmail.com

Obrigações do interveniente (se houver):

13 - Atuação em Rede: NÃO

14 - Parâmetros de indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

Apresentação da nota fiscal de aquisição dos bens

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 META: Comprar barracas novas para a realização de feiras de artesanato, realizadas semanalmente e também mensalmente, em Itabira. Os expositores são associados da Associação Itabirana de Artistas e Artesãos. Continuar a realizar essas feiras.

1.1 AQUISIÇÃO DE BENS - Permanente - Móveis, Eletrodomésticos e

ETAPA

1.1.1 - Aquisição de barracas e tendas.

Duração
(Dias Corridos)
365

Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

Logo que recebermos a verba, o objetivo é comprar imediatamente as barracas para substituir as velhas, sem condição de uso. E dar continuidade ao nosso projeto de feiras de artesanato.

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	Descrição	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	TIPO DESPESA	PGTO EM ESPÉCIE	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE TRABALHO
1	Barraca 1,50m x 1,50m, com 2 águas	un	38	R\$ 680,00	R\$ 25.840,00	Material	Não	1.1.1	Não
2	Madeiras para mesas das barracas	un	38	R\$ 35,00	R\$ 1.330,00	Material	Não	1.1.1	Não
3	Barraca 3m x 3m piramidal	un	2	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00	Material	Não	1.1.1	Não

R Penido

Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388

Lara Soares Guimarães Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1305641-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000944/2017

DATA DO REGISTRO: 20/10/2017

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro	R\$ 0,00	0,00	-
Parlamentar	R\$ 29.870,00	100,00	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 0,00	0,00	0,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 29.870,00	100,0%	0%

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRA

Mês	Ano	Valor
Novembro	2017	R\$ 29.870,00

VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.

Itabira / M.G.
Local

13/09/2017
Data

Rosemary Penido de Alvarenga
Assinatura do Representante Legal do Conveniente

Carimbo de Identificação

IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

PROGRAMA: FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA	PERIODICIDADE DO MONITORAMENTO: 6 EM 6 MESES	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	NAT. CONTINUADA
1271 13 392 140 4364 0001 4 4 50 41 01 1 10 8	R\$ 29.870,00	Não

R Penido


Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388


Lara Soares
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MACE: 13.0301-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000944/2017

DATA DO REGISTRO: 20/10/2017

PARECER TÉCNICO

Setor Análise: Área Técnica
Responsável: LARA SOARES CASASANTA LATORRE
Data: 20/10/2017
Status do Parecer: Favorável

Mérito da proposta:

Vimos submeter à avaliação e apreciação dessa Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, Minuta do Termo, documentação, bem como a Proposta de Plano de Trabalho, visando a aquisição de barracas e madeiras para exposição dos associados da Associação Itabirana de Artistas e Artesãos no município de Itabira/MG

Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da Parceria:

Quanto ao parecer técnico, conforme estabelecido à Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais pelo art. 27 da Lei Estadual nº 22.257/2016 a solicitação está relacionada ao incentivo, à valorização e à difusão das manifestações culturais da sociedade, dentre outras atividades correlatas, que visam ao fomento e à divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e sua diversidade regional, promovendo a circulação de bens culturais.

Viabilidade de execução:

A finalidade da Associação Itabirana de Artistas e Artesãos, descrita em seu Estatuto, está coerente com o objeto proposto e segundo declaração apresentada possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional suficientes e necessárias para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, o que viabiliza a execução do objeto proposto, conforme manifestação técnica anexa ao processo.

Análise do cronograma de desembolso:

Diante disso, esta diretoria se apresenta favorável ao repasse dos recursos destinados à execução das metas descritas no plano de trabalho, no valor de R\$29.870,00 conforme indicado no Cronograma de Desembolso especificado no Plano de Trabalho, uma vez que o valor é adequado à execução plena do objeto, tendo em vista a comprovação dos preços praticados no mercado por meio da apresentação dos orçamentos pela Entidade.

Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da Parceria:

O acompanhamento da execução da parceria será realizado por meio de práticas de acompanhamento e verificação no local e apresentação pela OSC de Relatório de Monitoramento de Metas semestral.

Procedimentos para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A execução física e financeira será verificada por meio do Relatório de Execução do Objeto que deverá conter relatórios de atividades desenvolvidas, descrição pormenorizada das execuções financeiras e apresentação de outras comprovações que possibilitem a visualização da realização do objeto pactuado, atendendo a exigência do inciso IV do art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Considerações referentes aos incisos II, V, VI e VII do § 7º do artigo 35 do Decreto Estadual Nº 47.132/2017:

Diante do exposto, esta Unidade Técnica considera viável a execução da parceria tendo em vista que o processo foi devidamente instruído com a documentação exigida pela Resolução nº 06 de 09/06/2017. No caso em tela não há previsão de pagamento de pessoal próprio, pagamento em espécie ou de custos indiretos.

Designação do gestor da parceria:

foi designado como gestor da parceria Mara Mattos, MASP: 1.428.349-3.

Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

A comissão de monitoramento e avaliação da parceria será formada pelas servidoras: Carola Maria Marques de Castro, MASP: 1.436.028-3, Tatiana Nonato de Souza Leite, MASP: 1.330.256-7 e Aparecida Barbosa da Costa, MASP: 366.547-8.

Lara Soares Casasanta Latorre
Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação

20/10/2017

Data

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Gestão e Prestação de Contas
13321-130591-8

Lara Soares Casasanta Latorre
Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação

20/10/2017

Data

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Gestão e Prestação de Contas
13321-130591-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000944/2017

DATA DO REGISTRO: 20/10/2017

PARECER JURÍDICO

Responsável: JULIANA SCHMIDT FAGUNDES

Data: 25/10/2017

Status do Parecer: Favorável

NOTA JURÍDICA 407/2017. REF.: CI/SEC/SPGF/DCPC/476/2017 DATA ? 25/10/2017 ASSUNTO ? ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO DE FOMENTO A SER CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E A ASSOCIAÇÃO ITABIRANA DE ARTISTAS E ARTESÃOS. Vem a essa Assessoria Jurídica, para análise e parecer, através da CI em referência, minuta de Termo de Fomento a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Associação Itabirana de Artistas e Artesãos. O Termo de Fomento, conforme cláusula primeira da minuta juntada às fls.61/68, tem por objeto a aquisição de barracas e madeiras para exposição dos associados da Associação Itabirana de Artistas e Artesãos no município de Itabira/MG. É o relatório. A possibilidade de celebração do presente ajuste será analisada à luz da Lei 13.019/2014, bem como Decreto 47.132/2017, que regulamenta a Lei 13.019/2014 no Estado de Minas Gerais. Termo de Fomento consiste basicamente em um instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros. Ressalta-se que a formalização do presente Termo de Fomento não necessita de Chamamento Público que a preceda, tendo em vista que o recurso a ser destinado ao referido Termo de Fomento é originário de emenda parlamentar do Deputado Estadual Raimundo Nonato, estando a referida exceção prevista no art. 29 da Lei 13.019/2014, bem como no artigo 18 do Decreto 47.132/2017. Senão vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo Nosso) Art. 18 ? Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, o órgão ou entidade estadual deve realizar chamamento público para selecionar as OSCs para execução do objeto. § 1º ? O disposto no caput não se aplica a termos de colaboração ou de fomento que prevejam o repasse de recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei estadual orçamentária anual propostas por deputados estaduais, bancadas e comissões, bem como a acordos de cooperação que não envolvam celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial. (Grifo Nosso) Nos termos da proposta de plano de trabalho juntada às fls.49/52, o objeto da parceria é a aquisição de bens permanentes, sendo mobiliário constituído por barracas e madeira para suas mesas. Segundo o mesmo documento, o objetivo principal do projeto é continuar com a realização das feiras de artesanato, que geram renda para os artesãos, através da substituição das atuais barracas que, devido aos problemas de acabamento (furos, rasgos, desbotamento, ferrugem nas ferragens), não possuem mais condições de uso. Nesse sentido, tem-se que a parceria se relaciona aos objetivos e competências dessa Secretaria, conforme artigo 27 da Lei 22.257/2016, o qual segue abaixo colacionado, e, conforme declaração constante da CI em referência. Art. 27 ? A Secretaria de Estado de Cultura ? SEC ? é o órgão gestor do Sistema Estadual de Cultura, previsto no § 4º do art. 216-A da Constituição da República, e tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas: I ? ao pleno exercício dos direitos culturais e à democratização do acesso à cultura; II ? à promoção da diversidade cultural e à proteção do patrimônio cultural material e imaterial mineiro; III ? ao incentivo à produção, à valorização e à difusão do conjunto das manifestações artístico-culturais mineiras; IV ? ao incentivo à regionalização da criação artístico-cultural e ao intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado. Por outro lado, nos termos do artigo 27 do Decreto Estadual 47.132/2017, após o preenchimento do plano de trabalho, nos casos de celebração de parceria cujo objeto é a aquisição de bens permanentes (dentre outros), deve ser apresentada pela OSC a documentação indicada nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/14. A documentação exigida pela Lei Federal e Decreto Estadual já citados, com a finalidade de comprovação dos requisitos para celebração da parceria, foi consolidada e estabelecida nos anexos I e II da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 007, de 9 de junho de 2017, que dispõe sobre a regulamentação do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017. Fica dispensada a apresentação da documentação já entregue para o Cadastro Geral de Convenientes do Estado ? Cagec. Vejamos: Art. 1º ? Nos termos dos arts. 5º e 27 a 34 do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, para a celebração de acordo de cooperação ou de termo de colaboração ou de fomento, a organização da sociedade civil ? OSC ? deverá apresentar a documentação que comprove o atendimento dos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e documentos complementares relativos ao objeto, conforme Anexos I e II desta Resolução Conjunta. § 1º ? A OSC está dispensada de apresentar ao órgão ou entidade estadual parceiro os documentos anteriormente entregues para o Cadastro Geral de Convenientes do Estado ? Cagec ?, ressalvados os casos expressamente previstos nos Anexos I e II. Assim, no anexo II da citada resolução consta o check-list da documentação para celebração de termo de fomento ou termo de colaboração. Vejamos: CHECK LIST CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO: OSC: PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO Nº: / VALOR DO REPASSE: R\$ ITEM RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS Sim Não Não se aplica Obs. DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO O ATENDIMENTO DOS ARTS. 33, 34 E 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 1 Certificado de Regularidade do Cagec, com status ?regular? e Situação atual ?normal? no Sistema Integrado de Administração Financeira ? SIAFI. (<http://www.portalcagec.mg.gov.br>) Obs. 1: O comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ? CNPJ ? (item ?Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas?) deve demonstrar que a OSC existe há no mínimo 2 anos com cadastro ativo. Obs. 2: A Lei Federal nº 13.019/2014, admite a redução desse prazo por ato específico do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual parceiro na hipótese de nenhuma organização atingi-lo. 2 CÓPIA DO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E, SE HOVER, ALTERAÇÕES, CONTENDO AS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS PREVENDO: Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Exs.: Atividades nas áreas de saúde, educação, cultura, esportes, meio ambiente, segurança pública, etc. Obs.: Obrigatório somente para OSCs entidades privadas sem fins lucrativos. Em caso de dissolução da entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Obs.: Obrigatório somente para OSCs entidades privadas sem fins lucrativos. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. Obs.: Obrigatório para TODAS as OSCs: entidades privadas sem fins lucrativos, sociedades cooperativas e organizações religiosas. Obs.: Se as cláusulas obrigatórias não constarem do estatuto ou contrato social, apresentar também o regimento interno ou outra norma de organização interna contendo essas cláusulas. 3 COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA DE, NO MÍNIMO, 1 ANO NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE Cópia de instrumento de convênio e de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, organismos de cooperação internacional, empresas ou outras organizações da sociedade civil. OU Relatório de atividades assinado pelo representante legal com comprovação das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil. OU Notícia veiculada na mídia em qualquer suporte sobre atividades desenvolvidas. OU Declaração de experiência prévia no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou em projetos de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, redes.

Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388

Tara Santos Caporale Latorre
Assessoria Jurídica e Tradução de Cursos
11/10/2017

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000944/2017

DATA DO REGISTRO: 20/10/2017

organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, por secretarias municipais responsáveis pelo acompanhamento da área social relativa ao objeto estatutário, juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a organização da sociedade civil for sediada. OU Prêmio local ou internacional de relevância recebidos pela organização da sociedade civil em razão de suas atividades. OU Quaisquer documentos que comprovem experiência prévia. 4 COMPROVANTE DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL Documento que demonstre a estrutura física da organização da sociedade civil e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto. OU Currículos profissionais de integrantes da equipe de trabalho da parceria, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros. OU Publicação, pesquisa e outra forma de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela. OU Quaisquer documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional. Obs.: A apresentação de documentos relativos a este item 4 pode ser dispensada se o comprovante de experiência relativo ao item 3 também demonstrar capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil. 5 Declaração assinada pelo representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria Obs.: A Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe que não é necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, sendo admitidas a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para cumprimento do objeto da parceria. 6 Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014. (<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>) 7 Declaração assinada pelo responsável legal de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017. (<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>) Obs.: Essa exigência não se aplica à parceria com OSCs que, pela própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas no inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração ou de fomento simultaneamente como dirigente e administrador público. 8 Declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais. (<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>) 9 Print Screen da tela informando que não constam pendências no CNPJ da OSC no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas - CADIN-MG. (<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/>) 10 Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual ? CAFIMP (negativa ou positiva com efeitos de negativa). (<https://www.compras.mg.gov.br>) 11 Print Screen da tela informando que não foram encontrados registros do CNPJ da OSC no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas ? CEPIM. (<http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/>) 12 Comprovante de abertura de conta corrente específica para a parceria, emitida pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira oficial, contendo o nº da agência e conta corrente. Obs.: A conta corrente deve ser específica e isenta de tarifas bancárias para o termo de fomento ou de colaboração a ser celebrado. 13 Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples, assinada pelo responsável legal da OSC. 14 Declaração de que a OSC não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com o Estado de Minas Gerais, na hipótese de utilização de recursos estaduais, assinada pelo responsável legal da OSC. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS AO OBJETO 15 Proposta de plano de trabalho preenchida no SIGCON-SAÍDA, impressa e assinada pelo representante legal da OSC. (<http://saida.convenios.mg.gov.br>) Obs.1: No plano de aplicação da proposta, devem ser registrados: a) No caso de termo de colaboração ou de fomento que envolva a aquisição de bens permanentes, todos os itens de materiais conforme planilha detalhada de itens e custos (S-19, E-19 ou A-19); b) No caso de termo de colaboração ou de fomento para aquisição de bens, serviços ou evento, todos os itens de materiais e serviços conforme planilha detalhada de itens e custo (S-19, E-19 ou A-19), sendo permitido o registro de materiais de consumo por grupo de materiais (<https://www1.compras.mg.gov.br/catalogo/consultaGruposClasseMaterialOuServico.html#>) c) No caso de termo de colaboração ou de fomento para execução de reforma ou obra, as macroetapas da planilha orçamentária de custos (RO-24). Obs. 2: No caso de termo de colaboração ou de fomento para execução de aquisição de bens, serviços ou evento que preveja a compra de materiais permanentes, verificar com o órgão ou entidade estadual parceiro se há descrição padronizada de itens a serem adquiridos. 16 Planilha de detalhamento de despesas de pessoal, assinada pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO). SE A OSC OFERECER CONTRAPARTIDA APRESENTAR TAMBÉM 17 Declaração de que os recursos referentes à contrapartida estão assegurados, assinada pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO). 18 Memória de cálculo da contrapartida não financeira (SE FOR O CASO). PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO APRESENTAR TAMBÉM S-19 Planilha detalhada de itens e custos do serviço de forma unitária e global, assinada pelo representante legal da OSC. S-20 03 orçamentos do serviço, cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento ou CPF (no caso de profissionais liberais), com data de emissão nos últimos 3 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo. S-21 Detalhamento do projeto do serviço a ser prestado, dependendo da complexidade do objeto, assinado pelo representante legal da OSC. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar o detalhamento. S-22 Documentação complementar a depender do objeto. Ex.: Alvará de localização e funcionamento do imóvel no qual será executado projeto ou atividade de atendimento a beneficiários. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais. PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO APRESENTAR TAMBÉM E-19 Planilha detalhada de itens e custos do evento de forma unitária e global, assinada pelo representante legal da OSC. E-20 03 orçamentos do evento, cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento ou CPF (no caso de profissionais liberais), com data de emissão nos últimos 3 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo. E-21 Detalhamento do projeto do evento, dependendo da complexidade do objeto, assinado pelo representante legal da OSC. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar o detalhamento. E-22 Documentação complementar a depender do objeto. Ex.: Termo de compromisso de atendimento das exigências da legislação de eventos Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais. PARA AQUISIÇÃO DE BENS APRESENTAR TAMBÉM A-19 Planilha detalhada de itens e custos dos bens de forma unitária e global, assinada pelo representante legal da OSC. A-20 03 orçamentos do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s), cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento, com data de emissão nos últimos 3 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo. A-21 Documentação complementar a depender do objeto. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais. PARA AQUISIÇÃO DE BENS COM INSTALAÇÃO APRESENTAR TAMBÉM A-22 Documento que comprove a regularidade do imóvel onde ocorrerá a instalação, conforme item RO-29. A-23 Planta de localização/croqui, preferencialmente com identificação das coordenadas geográficas do local de instalação do bem. Obs.: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. A-24 Relatório Fotográfico Colorido, identificando claramente o local de instalação do bem, datado e assinado por um funcionário da OSC OU pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável OU pelo representante legal da OSC. Obs.: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. A-25 Layout dos bens distribuídos no local a serem instalados. PARA REFORMA OU OBRA APRESENTAR TAMBÉM RO-19 Planta de localização/croqui, preferencialmente com identificação das coordenadas geográficas do local de realização da reforma ou obra. Obs.: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. RO-20 Relatório Fotográfico Colorido, identificando claramente o local de execução da reforma ou obra, datado e assinado por um funcionário da OSC OU pelo

R. Penido


Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388


Maria Soares
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000944/2017

DATA DO REGISTRO: 20/10/2017

engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável OU pelo representante legal da OSC. Obs.: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. RO-21 Projeto básico ou executivo, de acordo com as normas da ABNT, assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC. Obs.1: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. Obs.2: O projeto deverá conter todas as informações da planilha orçamentária de custos. RO-22 Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) ao projeto básico ou executivo, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas, bem como à fiscalização, assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC. RO-23 Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (ART/CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (RRT/CAU) relativa(o) à fiscalização, assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC. Obs.: Caso o engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável pela elaboração do projeto básico também seja o fiscal designado para a obra, poderá ser emitida um(a) única(o) ART/CREA ou RRT/CAU para ambas as atribuições. RO-24 Planilha Orçamentária de Custos, assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC. Obs.1: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. Obs.2: Todos os campos da planilha de custos deverão ser preenchidos pela OSC, inclusive regime de execução da obra (direta/indireta) e percentual do BDI. RO-25 Cronograma Físico-Financeiro da reforma ou obra assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC. Obs.: Solicitar ao órgão ou entidade estadual parceiro orientações sobre quantidade de vias. RO-26 Memória de cálculo dos quantitativos físicos da Planilha Orçamentária de Custos assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável. RO-27 Memorial descritivo de projeto básico ou executivo assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável. RO-28 Declaração sobre o atendimento às exigências de acessibilidade para deficientes físicos assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO). RO-29 DOCUMENTO QUE COMPROVE A REGULARIDADE DO IMÓVEL DA INTERVENÇÃO Registro do Imóvel, Certidão de Inteiro Teor ou Certidão de Ônus Reais do Imóvel emitida nos últimos 12 meses antes da apresentação da proposta de plano de trabalho que comprove a sua propriedade. Obs.: No caso de imóvel pertencente a órgão ou entidade da Administração Pública, deverá ser apresentada autorização expressa do titular para a realização de reforma ou obra. OU Um dos documentos de comprovação da situação possessória de acordo com o art. 28 do Decreto nº 47.132/2017. Ex. 1: Termo de Cessão de Uso realizado por instrumento público pelo prazo mínimo de 10 anos a contar da data de apresentação da proposta, acompanhado de registro do imóvel em nome do cedente. Ex. 2: Escritura Pública de Doação, acompanhada de registro do imóvel em nome do doador. Obs.: O órgão ou entidade estadual parceiro pode solicitar a apresentação do registro de imóvel em nome do proprietário, certidão de inteiro teor ou certidão de ônus reais do imóvel emitida nos últimos 12 meses a contar da data de apresentação de proposta de plano de trabalho, para a segurança jurídica do termo de fomento ou termo de colaboração. OU Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área pública, declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é considerada de uso comum do povo ou de domínio público. Obs.: São áreas de domínio público ruas, avenidas e praças. Locais de uso particular NÃO são considerados de domínio público ou uso dominial. OU Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área privada, autorização formal do proprietário do terreno no qual será executada a reforma ou obra. OU Em se tratando de situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de área privada, declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é ocupada por famílias de baixa renda, em posse justa, mansa e pacífica por pelo menos cinco anos, fundamentada e tecnicamente reconhecida pelo órgão ou entidade estadual parceiro, acompanhada de parecer favorável da Advocacia-Geral do Estado ? AGE ? em análise do caso concreto. RO-30 LICENÇA AMBIENTAL OU TERMO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL Licenças ambientais pertinentes ao projeto, tais como: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), ou Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). OU Termo de compromisso de atendimento das exigências da legislação ambiental, assinado pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO). RO-31 Projeto aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ? IPHAN, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico ? IEPHA ? ou pelo instituto municipal responsável pelo tombamento do imóvel (SE FOR O CASO). RO-32 Documentação complementar a depender do objeto de reforma ou obra. Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais. No caso em comento, os documentos exigidos listados acima foram apresentados, conforme fls.05/58. Contudo, recomenda-se a juntada de comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas ? CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a fim de comprovar a existência mínima de dois anos da entidade, de acordo com a exigência do artigo 33, inciso V, alínea a da Lei Federal nº 12.019/2014. Outrossim, indaga-se o cálculo feito pela entidade para a obtenção dos valores apresentados na planilha detalhada de item, juntada à fls. 33, referentes aos itens 1 e 3, visto que os valores são incompatíveis com a média dos montantes dos orçamentos, ou maiores que o menor valor observado nos mesmos. É importante observar que os orçamentos cumprem com o propósito de servirem como um parâmetro para o cálculo do custo total da parceria. Ademais, para a formalização da parceria, nos termos do artigo 35, §7º do Decreto 47.132/2017, a área técnica analisará a proposta do plano de trabalho, bem como os documentos anexados, devendo efetuar ajustes eventualmente necessários. O parecer técnico deve conter elementos mínimos, quais sejam, interesse público recíproco na realização da parceria; adequação do valor da parceria; avaliação da remuneração da equipe de trabalho, quando houver; quando houver previsão de custos indiretos no plano de trabalho, a avaliação fundamentada de que eles são indispensáveis e proporcionais à execução do objeto; quando houver previsão de realização de pagamento em espécie, a avaliação fundamentada da impossibilidade física do uso desta modalidade de pagamento e o limite máximo estabelecido; descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria; viabilidade de execução da parceria e da adequação do projeto, se houver, e o atendimento às normas técnicas pertinentes. In verbis: Art. 35 (omissis) (...) § 7º ? As áreas técnicas emitirão parecer pronunciando expressamente sobre: I ? mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada, bem como sobre as adequações eventualmente realizadas na proposta; II ? documentação anexada, justificando a ausência de documento, quando dispensado, nos termos da legislação; III ? interesse público recíproco na realização da parceria, especialmente no tocante à afinidade de atribuições e competências dos parceiros com o objeto da parceria e com o programa; IV ? adequação do valor da parceria ao necessário à execução plena do objeto e sua compatibilidade com os preços de mercado e a verificação do cronograma de desembolso; V ? avaliação do disposto no art. 33, quando houver remuneração de equipe de trabalho com recursos da parceria; VI ? quando houver previsão de custos indiretos no plano de trabalho, a avaliação fundamentada de que eles são indispensáveis e proporcionais à execução do objeto, nos termos do art. 54; VII ? quando houver previsão de realização de pagamento em espécie, a avaliação fundamentada da impossibilidade física do uso desta modalidade de pagamento e o limite máximo estabelecido, nos termos do inciso X do art. 40. VIII ? descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; IX ? viabilidade de execução da parceria e da adequação do projeto, se houver, e o atendimento às normas técnicas pertinentes.

R Perido

Maria Eliza de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388

Carla Soares Corrêa Latorre
Comissão de Controle e Prestação de Contas
11274-15224-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000944/2017

DATA DO REGISTRO: 20/10/2017

No caso em comento, o parecer técnico constante da CI em referência juntada à fl. 73 contempla a análise dos aspectos citados acima, em conformidade com o dispositivo supra mencionado. No mais, não há outras inconformidades a serem apontadas, considerando o disposto na Lei 13.019/2014 e Decreto 47.132/2017. Conclusão. Ante o exposto, essa Assessoria opina favoravelmente à celebração do Termo de Fomento ora analisado, desde que observadas as recomendações acima. À consideração superior, Maria Elisa de A. Vasconcelos - Philippe R. de Aquino Assessora Jurídica Estagiário de Direito MASP 1.356.079-2/OAB/MG 134.388

Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388

M. Vasconcelos

Responsável pela Análise Jurídica

Carimbo de identificação

__/__/__

Data

Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Carimbo de identificação

__/__/__

Data

R. Penido

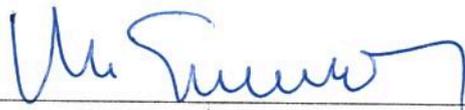
PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 000944/2017

DATA DO REGISTRO: 20/10/2017

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.



Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação

06/11/2017

Data



Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação

06/11/2017

Data

R. Perinido


Maria Elisa de Andrade Vasconcelos
Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388


Assessoria Jurídica
MASP: 1.356.079-2
OAB/MG: 134.388

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – Extrato de ratificação Na publicação do 1º TA do Contrato de Prestação de Serviços Nº 9077930/2016, publicado no dia 28/10/2017, sessão Diário do Executivo, caderno I, página 62. Onde se lê: Belo Horizonte, 27/10/2017; Leia-se: Belo Horizonte, 20/10/2017 Belo Horizonte, 06 de novembro de 2017. Angelo Oswald de Araújo Santos Secretário de Estado de Cultura

2 cm -06 1025630 - 1

Extrato de Convênio nº 1271000305/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍ; Objeto: Realização da Festa do Congado do Município; Valor: R\$ 25.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 408,59; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.140.4360.0001.3340.4101.1.10.4; Assinatura: 06/11/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato de Convênio nº 1271000306/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI; Objeto: Locação de Enfeites Natalinos; Valor: R\$ 20.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 3.282,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.1.3.392.130.4325.0001.3340.4101.0.10.8; Assinatura: 06/11/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato de Convênio nº 1271000309/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE COMERCINHO; Objeto: Aquisição de instrumentos musicais; Valor: R\$ 14.102,00. Valor da Contrapartida: R\$ 142,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.140.4364.0001.4440.4101.1.10.8; Assinatura: 06/11/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do Termo de Fomento nº 1271000310/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e o CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR DO MENOR DE ITABIRA; Objeto: Aquisição de equipamentos de sonorização e iluminação; Valor: R\$ 30.000,00. Valor da Contrapartida: R\$500,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.3.92.140.4360.0001.4450.4101.1.10.8; Assinatura: 06/11/2017. Vigência: 365 dias.

Extrato do Termo de Fomento nº 1271000311/2017. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a ASSOCIAÇÃO ITABIRANA DE ARTISTAS E ARTESÃOS; Objeto: Aquisição de barracas e madeiras; Valor: R\$ 29.870,00. Valor da Contrapartida: R\$500,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.140.4364.0001.4450.4101.1.10.8; Assinatura: 06/11/2017. Vigência: 365 dias.

8 cm -06 1025644 - 1

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO

FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO – FCS

Termo de Autorização Nº 191/2017 – Entre a Fundação Clovis Salgado/FCS e Souza Produções Ltda - ME; Objeto: Autorização de Uso do Grande Teatro do Palácio das Artes; Vigência: 03 meses; Valor: R\$ 150.317,00; Signatários: Augusto Nunes-Filho/FCS e Regina Lucia Souza Sposito.

Termo de Autorização Nº 205/2017 – Entre a Fundação Clovis Salgado/FCS e Fabio Cristiano Silva Lemos 07199745699; Objeto: Autorização de Uso do Teatro João Caschiarri; Vigência: 02 meses; Valor: R\$ 19.600,00; Signatários: Augusto Nunes-Filho/FCS e Fabio Cristiano Silva Lemos.

3 cm -06 1025714 - 1

RÁDIO INCONFIDÊNCIA

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3151005 000114/2017

A Comissão Permanente de Licitação, da Rádio Inconfidência Ltda, torna público, para conhecimento de interessados, que a Estrela Geradores & Energia Eireli - EPP, com valor total de R\$ 8.099,99 (oito mil, noventa e nove reais e noventa e nove centavos), foi julgada vencedora do processo em referência, para execução de serviço de desmobilização, transporte e instalação de 01 (um) Grupo Moto Gerador, sob regime de Menor Preço.

Belo Horizonte/MG, 06 de novembro de 2017. Gustavo Abreu Dutra, Presidente da Comissão de Licitação

3 cm -06 1025420 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

DELIBERAÇÃO Nº 01, DE 03DE NOVEMBRO DE 2017 DO GT DE SELEÇÃO DAIFEIRAMINEIRA DAS MULHERESDO CAMPO A Comissão de Seleção de Ficha de Inscrição para a 1ª Feira Mineira das Mulheres do Campo, a ser realizada nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2017 no Município de Belo Horizonte, criada pela Resolução Seda nº 25 de 20 de outubro de 2017, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário do Governo de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Foram selecionados os projetos para participação na feira de acordo com os seguintes critérios: I – Empreendimentos liderados e que tenham mulheres como expositoras;

II – Prioridade para empreendimentos pertencentes a Assentamentos, Povos e Comunidades Tradicionais, Associações sem fins lucrativos e Sindicatos;

III – Prioridade para empreendimentos com maior diversidade de produtos agroecológicos;

IV – Prioridade para empreendimentos com quantidade de produtos suficiente para oferta durante os dois (02) dias de exposição e comercialização;

Art. 2º - Diante do exposto, a Comissão de Seleção de Ficha de Inscrição para a 1ª Feira Mineira das Mulheres do Campo, torna pública o RESULTADO FINAL do processo de seleção de cinquenta (50) empreendimentos para exposição e comercialização de produtos na 1ª Feira Mineira das Mulheres do Campo; nº Nome cadastrado da responsável pelo empreendimento 01 Eliad Gisele Alves 02 Maria Rosimeri Bento Vieira 03 Geisa Ferreira Coelho

04 Fernanda Evangelista Da Silva 05 Auréliia Soares Do Vale 06 Eva Rodrigues De Souza Souto

07 Lina Lucia Santos Barreto 08 Liliane De Barros Nascimento 09 Lorena Neri Silva 10 Verilda parecida Martins 11 Renata Vilete Amorim 12 Sônia Teresinha De Cristo Ramos 13 Adriana Aparecida De Moraes Ribeiro 14 Adriane Coelho 15 Josiane Maria Pascoal De Moura 16 Juliana De Souza Matias 17 Elisângela Felipe De Almeida 18 Aparecida Geraldá Ribeiro Dos Santos 19 Ivani Miranda De Faria 20 Magna Santos Azevedo 21 Regislene Pereira Leite 22 Maria Da Glória Dos Santos Carvalho 23 Ana Caroline Araújo Silva

24 Jordânia Fernanda Da Silva Mariano 25 Lucinéia Teixeira 26 Elisângela De Fátima Vieira Faria 27 Deurides Aparecida Rodrigues Da Cruz 28 Maria Raquel Lima 29 Araci Fiuza Da Silva 30 Ana Mendes Neta Rocha 31 Maria De Lourdes Souza Nascimento 32 Marlene Ribeiro De Sousa 33 Joana Aparecida 34 Simone De Souza 35 Nilceia Nunes Da Conceição 36 Arlete Alves De Almeida 37 Jesuilda Celeste De Souza

Do Carmo 38 Zeli De Oliveira Freitas 39 Conceição Maria Do Carmo De Souza Costa 40 Gabriela Rizale De Araújo Alves

41 Alice Aparecida Leandro Nepomuceno 42 Sandra Maria Da Silva Andrade 43 Greyce Clere Virrissimo

44 Lisangela Da Conceição Antônio De Oliveira 45 Rita De Cássia Bertolino 46 Márcia Regina Donato Silva 47 Veranilda Alves Costa 48 Genoveva Borges

49 Ivanilda De Almeida Ramos Chaves 50 Jackeline Canuto Mendes. Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 05 dias do mês de novembro de 2017. Maria Auxiliadora Gomes – Presidente da Comissão de Seleção da Feira Mineira das Mulheres do Campo.

12 cm -03 1025192 - 1

DECISÃO ADMINISTRATIVA DEFINITIVA EM PEDIDO DE REVISÃO Processo Administrativo Punitivo - Portaria SEDA nº 09 de 19 de maio de 2017. Empresa: ISO ENGENHARIA LTDA CNPJ: 09.202.526/0001-29 Ref. Contratos Nº: 028/2011; 030/2011 e 031/2011; Pregão 013/2011 – LOTE 2. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902 de 27 de janeiro de 2012 e o artigo 87 c/c 1º, I, f) da Lei Federal 8.666 de

1993 e sob os fundamentos da Lei 14.148 de 2002, no bojo do processo administrativo carreado pela Comissão designada pela Portaria SEDA nº. 09 publicada em 19 de maio de 2017 que culminou, após a análise do pedido de reconsideração, na aplicação das sanções de multa contratual de 0,5% do valor total do contrato e a suspensão temporária de participar de licitação. Contra essa decisão conclusiva foi interposto pedido de revisão pela empresa processada ISO ENGENHARIA LTDA, CNPJ 09.202.526/0001-29 ao qual foi concedido efeito suspensivo por decisão interlocutória até a análise posterior de seu mérito, realizada sob orientação da AGE. Já restando o caso devidamente analisado pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico, foi encaminhado esse processo ao Gabinete para decisão administrativa definitiva. Eis o Relatório DECIDIDO

Considerando a devida tramitação do processo punitivo contra a empresa contratada, com fulcro no Decreto Estadual nº 45.902/2012 e na Lei 14.184/2002;

Com fulcro na Nota Jurídica 1521 de 25 de setembro de 2017 do Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia Geral do Estado cuja orientação foi solicitada por meio do Ofício 111/2017/ASJUR/SEDA, a qual foi elaborada consoante hermenêutica balizada sob os ditames do Parecer Jurídico nº 15.484 de 20 de julho de 2015 e Nota Jurídica nº 4321 de 20 de agosto de 2015, Nota 1521 que em sua conclusão, aponta o seguinte entendimento: “Diante do exposto, manifesto-me pelo não reconhecimento da decadência intercorrente no âmbito dos processos administrativos punitivos instaurados no âmbito do Estado de Minas Gerais, por ausência de previsão legal específica, e ancorado nos entendimentos reiterados da Advocacia-Geral do Estado. Sendo assim, considero as questões colocadas prejudicadas e recomendo a adequação das orientações jurídicas ao posicionamento consolidado desta AGE, com a consequente revisão do(s) ato(s) decisórios, em caráter de urgência, tendo em vista que tal entendimento permitiu a participação, em procedimento licitatório, de empresa suspensa para participar em licitação e impedida de contratar com a administração, após decisão proferida em regular processo administrativo, caso não haja outro motivo jurídico para entendimento diverso.” Por conseguinte, e com fundamento dos ditames supra esposados, realizada a devida análise de mérito do presente pedido revisional, sob os auspícios do NAJ/AGE DECIDIDO: Em julgamento administrativo definitivo de mérito, pelo não acolhimento da pretensão de reconhecimento da prescrição (ou decadência) intercorrente em âmbito revisional, razão pela qual determino a manutenção das penalidades oriundas do descumprimento das obrigações contratuais, conforme apurado pela Comissão instituída pela Portaria SEDA 09 de 19 de maio de 2017, devendo-se proceder às diligências administrativas pertinentes como a expedição de DAÉ bem como encaminhar a presente decisão à Controladoria Geral do Estado a fim de promover-se a inclusão da empresa ISO ENGENHARIA, CNPJ 09.202.526/0001-29 no CAFIMP. Resta, por conseguinte, a decisão definitiva no presente processo punitivo decorrente do descumprimento de cláusula dos Contratos Nº: 028/2011; 030/2011 e 031/2011; Pregão 013/2011 – LOTE 22, determinando seja retomada a aplicação das seguintes sanções.

1 – Multa contratual de 0,5% (cinco décimos) por cento sobre o valor total do contrato, prevista na cláusula Décima Segunda alínea “b” item 2 do contrato em apreço;

2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 87, III.

Por fim, proceda-se à publicação da decisão definitiva bem como à comunicação de seu conteúdo à processada. Belo Horizonte, 20 de outubro de 2017.

Neivaldo de Lima Virgílio

Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário

15 cm -06 1025360 - 1

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS

Termo de Doação eletrônico nº 29/2017. Partes: IDENE e MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG. Doação em caráter definitivo e sem encargos de 02 itens diversos, no valor total de R\$91.165,00. Vigência: A partir da data de publicação do seu extrato. Assinam: Gustavo Xavier Ferreira, pelo Doador e Daniel Batista Sucupira, pelo Donatário.

1 cm -06 1025697 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO Termo de Colaboração 1651000291/2017. Partes: EMG/ SEDPAC e Instituto Jurídico para Eftivação da Cidadania – IJUICI, de Belo Horizonte, CNPJ 03.893.350/0001-12. Objeto: Parceria para execução do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas de Morte – PROVITA, conforme Plano de Trabalho, com base no Chamamento Público do Edital SEDPAC nº 2/2017. Gestora da parceria: Jacqueline Sales Vieira Ribeiro. Dotações orçamentárias: 1651 14 422 022 4044 0001 3350 43 01 2 1, 1651 14 422 022 4044 0001 3350 43 01 10 3 e 1651 14 422 022 4044 0001 3350 43 01 10 1. Valor total do contrato: R\$ 4.670.741,42. Vigência: 730 dias. Assinatura em 31/10/2017.

3 cm -06 1025450 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES

Retifica-se a publicação do Termo de Ratificação de Inexigibilidade exibida no dia 21/02/2017, página 59, coluna 01, onde lê-se: “Valor Global Estimado: R\$ 3.791.639,22 (Três milhões, setecentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos)”, leia-se “ Valor Global Estimado : R\$ 3.787.612,89 (Três milhões, setecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e doze reais e oitenta e nove centavos)”.

2 cm -06 1025729 - 1

Secretaria de Estado de Esportes Termo de Autorização de uso EMG/ SESEP e F.M.J-J objeto de autorização sem ônus do estádio Jornalista Felipe Drummond “Mineirinho” especialmente suas dependências internas destinadas a realização do evento – ETAPA FINAL DO CAMPEONATO ESTADUAL MINEIRO DE JIU JITSU 2017 – TROFÉU INVICTOS – em 26 de novembro de 2017.

2 cm -06 1025405 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Doação de Eletrônica nº 144/2017. Partes: SEPLAG e o MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - MG. Doação em caráter definitivo e sem encargos de 01 veículo (FIAT PALIO WEEKEND ELX – PLACA HMG-4811 - CHASSI Nº 9BD17301A64154420) no valor total de R\$14.800,00. Vigência: A partir da data de publicação do seu extrato. Assinam: César Cristiano Lima, pelo Doador e Hideraldo Henrique Silva, pelo Donatário.

2 cm -06 1025695 - 1

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Extrato do Termo Aditivo nº ME-201/13 firmado em 26/10/2017 entre a HEWLETT-PACKARD e a PRODEMG. Objeto: Prorrogação da vigência.

1 cm -06 1025747 - 1

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

A Fundação João Pinheiro torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, dia 20/11/2017; às 09h00m – Pregão nº 117/2017 – Contratação de empresa para serviço de vidraçaria. O edital está à disposição dos interessados, a partir desta publicação de 9h às 17h na Alameda dos Oitis, nº. 190 B. São Luiz/Pampulha ou pela Internet no site www.compras.mg.gov.br. Informações pelo telefone 3448-9639 com a pregoeira Cláudia F. Enes, 06 de novembro de 2017. Roberto do Nascimento Rodrigues – Presidente.

2 cm -06 1025224 - 1

MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A

MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE Pregão Eletrônico nº 100/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA (VASSOURA, PA E GUARDANAPÓS)

A MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., torna público a realização da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 100/2017 - Registro de Preços, tipo “menor preço” para efetuar registro de preços de material de elétrico. O recebimento eletrônico das propostas será até às 09:00 horas do dia 21/11/2017 através do site www.licitacoes-e.com.br. A sessão de abertura de Pregão será dia 21/11/2017 às 09:30 horas. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no seguinte endereço: Avenida Alvares Cabral, nº 200, 13º andar, Centro, Belo Horizonte/MG de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis e no site www.licitacoes-e.com.br.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2017.

Equipe do Pregão da MGS

5 cm -06 1025663 - 1

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

EDITAL 039/2017 - CREDECIAAMENTO - HOMOLOGAÇÃO O BDMG torna pública a homologação do credenciamento em referência, pela sua Diretora de Negócios e Assuntos Jurídicos, em 06/11/2017, tendo sido adjudicado o objeto às Federações: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG e FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FCDL-MG.

5º Aditivo ao CT 3125/2014. Contratada: CLARO S/A. Objeto: I. Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses, a partir de 16/10/2017, alterando seu vencimento para 16/10/2018; II. Estimar o valor do contrato para o período prorrogado em R\$ 3.272,16 e o valor global em R\$ 12.152,89. Data de assinatura: 11/10/2017.

7º Aditivo ao CT 2974/2013. Contratada: AGÊNCIA ESTADO S.A. Objeto: I. Acrescer R\$ 2.500,00 ao valor do contrato, referente a disponibilização da série histórica do índice IBC-BR dos últimos 24 (vinte e quatro) meses; II. Estimar o valor do contrato para o período prorrogado em R\$ 195.782,20 e o valor global em R\$ 1.205.008,63. Data de assinatura: 11/10/2017.

2º Aditivo ao CT 3248/2015. Contratada: P&P TURISMO LTDA - EPP. Objeto: I. Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses, a partir de 21/10/2017, alterando seu vencimento para 21/10/2018; II. Reajustar o valor dos serviços contratados em 2,54%, conforme variação acumulada do IPCA dos últimos 12 meses; III. Estimar o valor do contrato para o período prorrogado em R\$ 1.272.392,02 e o valor global em R\$ 3.657.150,23. Data de assinatura: 18/10/2017.

6 cm -06 1025732 - 1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARECER Nº ADM.01362/2017/AJ.DA

Contrato: 4049/2017. Objeto: concessão de patrocínio pelo BDMG Cultural ao projeto de publicação da biografia do escritor Wander Piroli, parte da Coleção “Beagá Perfis”. Patrocinada: GONÇALVES COMUNICAÇÃO EIRELI. CNPJ: 05.107.471/0001-17. Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Dotação Orçamentária: “Publicações”. Prazo de vigência: a partir da data de assinatura, até 30/04/2018. Data da assinatura: 27/10/2017. Fundamento legal: Artigo 30, caput da Lei Federal nº 13.303/2016. Ratificação: Presidente do BDMG Cultural, em 04/10/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO - PARECER 01367/2017/AJ.DA

Objeto: alienação do apartamento 202 do Edifício Quintas do Estoril, localizado na Rua Engenheiro Alberto Pontes, nº 164, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG e registrado na matrícula nº 88.891 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG. Contratante: Iracema Miranda Silva e Vicente de Paula Silva. Valor: R\$ 461.000,00. Forma de pagamento: à vista com recursos próprios. Fundamento legal: Artigo 29, III, da Lei Federal nº 13.303/2016. Aprovação: Diretora de Riscos e Gestão Corporativa do BDMG em 01/11/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR

Contrato: 4058/2017. Objeto: consultoria para auxílio na elaboração de Plano de Negócio para atuação no Programa Agronegócio, conforme definido no planejamento estratégico. Contratada: GILSON BITENCOURT CONSULTORIA ECONÔMICA - EIRELI - ME (CNPJ: 27.374.361/0001-54). Valor: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 8173916016 - PG - AGRO. Prazo de vigência: 4 meses contados da assinatura. Data da assinatura: 01/11/2017. Fundamento legal: Artigo 29, II da Lei Federal nº 13.303/2016. Aprovação: Gerente Geral de Tecnologia e Patrimônio do BDMG, em 25/10/2017.

7 cm -03 1025191 - 1

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG

che; apl-00441-17; ensaio pesquisa em educação em ciências; silvânia souza do nascimento; 2071.19.573.050.4105.0001.445042.1.10.1; 2071.19.573.050.4105.0001.449020.1.10.1; início a partir da publicação; duração 24 meses; universidade federal de minas gerais; R\$ 51.975,00; cex; apl-06365-17; pasarp: projeto e avaliação de sistemas de aeronaves remotamente pilotadas; sérgio vale ariau campos; 2071.19.573.050.4101.0001.445042.0.10.3; 2071.19.573.050.4101.0001.445042.0.70.1; início a partir da publicação; duração 24 meses; universidade federal de minas gerais; R\$ 104.433,00; tec; ppm-00561-17; efeitos do ácido giberélico na vegetação usada em algados (wetlands) construídos; alisson carraro borges; 2071.19.573.050.4105.0001.445042.1.10.1; 2071.19.573.050.4105.0001.449020.1.10.1; início a partir da publicação; duração 24 meses; universidade federal de viçosa; R\$ 50.400,00; che; acn-00053-17; apoio ao núcleo de inovação tecnológica da puc minas; jacenoberto torres marques neto; 2071.19.573.116.1071.0001.339039.0.10.1; 2071.19.573.116.1071.0001.445042.0.10.1; 2071.19.573.116.1071.0001.449039.0.10.1; início a partir da publicação; duração 18 meses; sociedade mineira de cultura/pontifícia universidade católica de minas gerais; R\$ 39.059,40; csa; apl-00443-17; proposta de apoio à revisão e editoração da revista economia & gestão (qualis b2) do ppga-pucminas e rodrigo baroni de carvalho; 2071.19.573.050.4105.0001.445042.1.10.1; 2071.19.573.050.4105.0001.449020.1.10.1; início a partir da publicação; duração 24 meses; sociedade mineira de cultura/pontifícia universidade católica de minas gerais; R\$ 46.000,00; csa; apl-00432-17; projeto de apoio a publicações: estudos internacionais - puc minas; javier alberto vadell; 2071.19.573.050.4105.0001.445042.1.10.1; 2071.19.573.050.4105.0001.449020.1.10.1; início a partir da publicação; duração 24 meses; sociedade mineira de cultura/pontifícia universidade católica de minas gerais; R\$ 18.362,80; che; apl-00299-17; proposta para obtenção de recursos para a publicação do periódico psicologia em revista; maria ignez costa moreira; 2071.19.573.050.4105.0001.445042.1.10.1; 2071.19.573.050.4105.0001.449020.1.10.1; início a partir da publicação; duração 24 meses; sociedade mineira de cultura/pontifícia universidade católica de minas gerais; R\$ 21.500,00; csa; apl-00190-17; revista veredas do direito; elcio nacer rezende; 2071.19.573.050.4105.0001.445042.1.10.1; 2071.19.573.050.4105.0001.449020.1.10.1; início a partir da publicação; duração 12 meses; fundação movimento direito e cidadania/escola superior dom helder câmara; R\$ 72.000,00; cbb; oet-00694-17; x simposio de ecologia, genética e evolução de drosophila; gustavo campos e silva kuhn; 2071.19.573.050.4111.0001.335043.0.10.1; 2071.19.573.050.4111.0001.339020.0.10.1; 2071.19.573.050.4111.0001.339039.0.10.1; 2071.19.573.050.4111.0001.339039.0.10.1; 06/11/2017; 09/05/2018; universidade federal de minas gerais; R\$ 3.213,00; cds; oet-00870-17; congresso sobre os 20 anos de enfermagem: uma

inovação tecnológica no vale do jequitinhonha; thabata coaglio lucas; 2071.19.573.050.4111.0001.335043.0.10.1; 2071.19.573.050.4111.0001.339020.0.10.1; 2071.19.573.050.4111.0001.339030.0.10.1; 2071.19.573.050.4111.0001.339039.0.10.1; 29/11/2017; 01/05/2018; universidade federal dos vales do jequitinhonha e mucuri; R\$ 3.990,00; cvz; oet-00653-17; vi simleite - vi simposio nacional de bovino/cultura leiteira e vi simposio internacional de bovino/cultura leiteira; marcos inácio marcondes; 2071.19.573.050.4111.0001.335043.0.10.1; 2071.19.573.050.4111.0001.339020.0.10.1; 2071.19.573.050.4111.0001.339030.0.10.1; 2071.19.573.050.4111.0001.339039.0.10.1; 09/11/2017; 11/05/2018; universidade federal de viçosa; R\$ 8.999,55; cra; oet-00980-17; encontro dos saberes 2017 - i mostra anual da pós-graduação em recursos naturais e sustentabilidade ambiental - 25ª edição do seminário de iniciação científica; herminio arias nalmi junior; 2071.19.573.050.4111.0001.335043.0.10.1; 2071.19.573.050.4111.0001.339020.0.10.1; 2071.19.573.050.4111.0001.339039.0.10.1; 2071.19.573.050.4111.0001.339039.0.10.1; 2071.19.573.050.4111.0001.339039.0.10.1; 03/12/2017; 08/01/2018; universidade federal de itajubá; R\$ 13.500,00; tec; pce-0119-17; 24th abcm international congress of mechanical engineering; claysson bruno santos vimieiro; 2071.19.573.050.4111.0001.335043.0.10.1; 2071.19.573.050.4111.0

2 – SEXTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2018

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, **atribui** a **ANDRÉA LEITE RIOS**, MASP 1319218-2, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 VD1100955, de recrutamento Amplo, a direção da Diretoria de Habitação de Interesse Social da Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 24/01/2018, pelo qual **CÔSME AMARAL COSTA**, MASP 1018214-5, foi nomeado para o cargo DAD-6 DA1100964 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009 e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **dispensa** a direção da Diretoria de Recursos Humanos, **BÁR-BARA LUÍZA RAMOS**, MASP 1312787-3, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-3 DA1101126, de recrutamento Amplo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009 e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **dispensa** a direção da Superintendência de Ação Discriminatória e Arrecadação de Terras, **CLAUDIA PIMENTA ROCHA**, ocupante do cargo de provimento em comissão DAD-6 DA1101116, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, **atribui** a **CLAUDIA PIMENTA ROCHA**, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 DA1101116, de recrutamento amplo, a direção da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, e nos termos do art. 9º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, **atribui** a **CARLOS HENRIQUE OTONI**, MASP 1017639-4, ocupante da função gratificada FGD-7 DA1100291, a direção da Diretoria de Georreferenciamento Rural da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, e nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011, **atribui** a **DENISE MARIA GATTAS HALLAK**, MASP 1164650-2, titular do cargo de provimento em comissão DAD-4 EO1102624, de recrutamento amplo, a direção da Diretoria de Incentivo ao Esporte Educacional da Secretaria de Estado de Esportes.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VIII, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, a **ANA CAROLINA ABRANTES**, MASP 1391587-1, a gratificação temporária estratégica GTED-1 PH1100288 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a contar de 25/01/2018.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **dispensa** **NATAN JOSÉ CAMPOS DE CARVALHO**, MASP 1169444-5, da função gratificada FGD-4 ED1100196 da Secretaria de Estado de Educação, a contar de 31/01/2018.

15 1061685 - 1

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Odair José da Cunha

Expediente

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 663 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a dilação de prazo para apresentação de relatório conclusivo pela Comissão Especial instituída por meio da Resolução SEGOV nº 649, de 23 de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições previstas no inciso III, § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e, considerando o disposto no Decreto nº 47.047, de 16 de setembro de 2016 e no § 1º, inciso V, do art. 51 do Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, e, ainda, a justificativa aposta por meio do MEMO/02/2018, de 09/02/2018, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo assinalado no art. 1º, da Resolução SEGOV nº 660, de 23 de dezembro de 2017, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de janeiro de 2018, para que a Comissão possa concluir seus trabalhos e apresentar o Relatório Conclusivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 22 de janeiro de 2018.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2018.

 Odair José da Cunha
Secretário de Estado de Governo
15 1061622 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

 Secretário: Pedro Cláudio Coutinho Leitão
Instituto Mineiro de Agropecuária
Diretor-Geral: Marcílio de Sousa Magalhães

ATO Nº 138/2018 APOSENTA, a partir de 15-02-2018, com proven-tos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Fede-ral, nº 47/2005, o servidor TEOFILO DE PINHO ANDRADE, masp 1017133-8, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, nível V, grau B, com direito a gratificação de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor atribuído ao nível 12, grau I, do cargo em comissão de chefe de escri-tório seccional.

 Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral
15 1061532 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA				
ATO Nº 134/2018 CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:				
	Nome	Masp	Nº quinq	A partir de:
	DENISIA VARGAS MATOSO DE LIMA	1187655-4	2º	09-02-2018
	FLAVIA ALESSANDRA DE LIMA	1187611-7	2º	10-02-2018
	LUIZA EMIKO HAMAWAKI KAWAMURA	1187693-5	2º	15-02-2018
	MATILDE MOREIRA REZENDE	0352377-6	6º	12-02-2018
	WALDIR PEREIRA DE CARVALHO	0633766-1	2º	14-02-2018

 Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral
09 1060588 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA				
ATO Nº 133/2018 CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores:				
	Nome	Masp	Nº Quinq.	A partir de:
	ALINE RIBEIRO ROCHA DE SOUZA	1017166-8	7º	08-02-2018
	MIRIAM SOUZA PINTO DE ALVARENGA	1017035-5	8º	14-02-2018

 Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral
09 1060590 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ATO Nº 129/2018 CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA, nos termos da Lei 15.303/2004, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, relacionados abaixo:

MASP	NOME	CARGO	ATUAL		ANDAMENTO		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
10170850	ADELICIO GARCIA DA SILVA	FISAG	VI	A	VI	B	01/01/2015
11280617	ALBERTO MAURO FONSECA ADJUTO	FISAG	II	B	II	C	15/02/2018
11283082	ANNA ZILDA SPAMPINATO	FISCA	II	B	II	C	07/02/2018
11282605	BRUNO SILVA CAMARA	EGDA	II	B	II	C	18/01/2018
10171478	CARLOS ROBERTO DE MORAIS	FISAG	IV	A	IV	B	30/01/2018
11190816	DENIS LUCIO CARDOSO	FISCA	II	B	II	C	14/01/2018
11876554	DENISIA VARGAS MATOSO DE LIMA	FISAG	II	A	II	B	20/01/2018
11309929	EMILSON MURILO COUTINHO	FISCA	II	B	II	C	06/02/2018
11876117	FLAVIA ALESSANDRA DE LIMA	FISCA	II	A	II	B	01/02/2018
10613123	GERALDO MAGELA BARBOSA	AGDA	I	C	I	D	02/02/2018
11279759	HELEN MARA FIALHO BARBOSA	FISAG	II	B	II	C	10/02/2018
10173037	ITAMAR SILVA	FISCA	V	A	V	B	01/01/2018
11875580	KENIA DA SILVA GUIMARAES	FISCA	II	A	II	B	13/02/2018
11295078	MARCELO DE SOUZA	FISCA	II	B	II	C	21/01/2018
11866944	MARCELO DE SOUZA MORAIS	FISCA	II	A	II	B	17/01/2018
11868627	MARCOS VIEIRA RAMOS	FISAG	II	A	II	B	25/01/2018
11315033	NILSON ANTONIO DA SILVA	AGDA	II	B	II	C	23/01/2018
11867439	RODRIGO CARVALHO FERNANDES	FISCA	II	A	II	B	25/01/2018
11868726	RODRIGO PAIXAO DE MELO	FISCA	II	A	II	B	28/01/2018
10173490	SERGIO PACHECO	FISCA	II	A	II	B	28/01/2018
10172989	TADEU JOSE GOMES	FISAG	IV	A	IV	B	01/01/2018
11867207	VITOR JOSE AUGUSTO	AGDA	II	A	II	B	15/02/2018
11868619	WALMIR GOMES SALES	FISAG	II	A	II	B	13/02/2018
12700324	WELLERSON CHARLES DA SILVA PEREIRA	AGDA	I	C	I	D	17/01/2018

 Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral
09 1060592 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

ATO Nº 115/2018 DISPENSA com base no artigo 106, alínea “b”, da lei nº 869, de 05 de julho de 1952, do cargo de provimento em comissão, os servidores:

	Servidor	Masp	Cargo	Nº Vaga	A partir de:
	MARILIA DE OLIVEIRA CAVALIERI	1017135-3	FGL-3	IM 1100146	06-02-2018
	ANTONIO AUGUSTO MOREIRA PINTO	1017894-5	FGL-4	IM 1100129	06-02-2018

 Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral
09 1060597 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA				
---	--	--	--	--

ATO Nº 130/2018 TORNA SEM EFEITO no ato 009/2016 publicado em 16-01-2016, e progressão na carreira, no que se refere ao servidor ADELICIO GARCIA DA SILVA, masp 1017085-0, por ter sido publicado indevidamente.

 Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral
09 1060591 - 1

ATO Nº 118/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, a servidora MARILIA DE OLIVEIRA CAVALIERI, masp 1017135-3, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 11(onze) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 120/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, o servidor LUCIO JOSE DELGADO, masp 1017077-7, cargo efetivo de Fiscal Assistente Agropecuário, referente ao saldo de 03(três) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 122/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, a servidora MARIA DO CARMO CAMPOS, masp 1017908-3, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 01(um) mês, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 124/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, o servidor ANTONIO AUGUSTO MOREIRA PINTO, masp 1017894-5, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 02(dois) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

 Marcílio de Sousa Magalhães
Diretor-Geral
09 1060601 - 1

ATO Nº 118/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, a servidora MARILIA DE OLIVEIRA CAVALIERI, masp 1017135-3, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 11(onze) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 120/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, o servidor LUCIO JOSE DELGADO, masp 1017077-7, cargo efetivo de Fiscal Assistente Agropecuário, referente ao saldo de 03(três) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 122/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, a servidora MARIA DO CARMO CAMPOS, masp 1017908-3, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 01(um) mês, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

ATO Nº 124/2018 CONVERTE férias prêmio em espécie, nos termos do artigo 117 do ADCT da CE/1989, o servidor ANTONIO AUGUSTO MOREIRA PINTO, masp 1017894-5, cargo efetivo de Fiscal Agropecuário, referente ao saldo de 02(dois) meses, a partir de 06-02-2018, data de sua aposentadoria.

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário

Diretor-Geral: Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG, dispensa, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, LUZIA MARIA DE RESENDE FILHA, MASP 904459-5, do cargo de provimento em comissão DAI-22 AR1100168, constante do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a contar de 29 de janeiro de 2018. Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2018
 Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso
Diretor Geral
09 1060661 - 1

Secretaria de Estado de Cultura

 Secretário: Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Expediente
RESOLUÇÃO Nº 021 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Constitui a comissão de monitoramento e avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais com as organizações da sociedade civil.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Federal 13.019 de 31 de junho de 2014, e no inciso XV do art. 2º do Decreto nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art 1º. Fica constituída a comissão de monitoramento e avaliação para monitorar o conjunto das parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Cultura com a Associação Comunitária Sol Nascente – nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 47.132 de 20 de janeiro de 2017.

Art 2º. A comissão de monitoramento e avaliação será composta por:

I – Membros titulares:

a)Cesária Alice Macedo – MASP: 1.122.938-2, desempenhando a função de presidente da comissão;

MINAS GERAIS - CADERNO 1

b)Aparecida Barbosa da Costa – MASP: 366.547-8 e

c)Lindomar José Gomes da Silva – MASP: 359.118-7.

II – Membros suplentes:

a)Marianna Reis Victoria – MASP: 752.951-4;

b)Alessandra Aline Vaz Moreira Nunes – MASP: 1.158.519-7 e

c)Marcus Vinicius Silveira Borges – MASP: 1.436.841-9.

§ 1º - Os membros deverão participar de todas as reuniões da comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º - As reuniões da comissão de monitoramento e avaliação ocorrerão semestralmente.

§ 3º - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha:

I – participado da comissão de seleção de parceria a ser monitorada e avaliada; ou

II – mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com a organização da sociedade civil parceira, tais como:

a)Ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhados da OSC parceira;

b)Ser conjugue ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, do dirigente da OSC parceira;

c)Ter recebido, como beneficiário, os serviços da OSC parceira;

d)Ter efetuado doações para a OSC parceira;

e)Ter interesse direto ou indireto na parceria e;

f)Ter amizade íntima ou inimizade notória com o dirigente da OSC parceira.

§ 4º - Na ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular ausente ou impedido, devendo os documentos da substituição serem anexados aos autos da parceria.

§ 5º - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art 3º. Compete à comissão de monitoramento e avaliação, nos termos do art. 61 do Decreto nº 47.132 de 2017:

I – verificar o resultado da parceria, por meio da análise quantitativa do instrumento celebrado, da parceria vigente, do relatório de monitoramento e da prestação de contas anual apresentada pela OSC parceira;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimento voltado à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pelo gestor da parceria no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I considerará, quando houver, os relatórios de visita técnica in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

MINAS GERAIS Diário Oficial dos Poderes do Estado Criado em 06/11/1891
Governo do Estado de Minas Gerais
GOVERNADOR FERNANDO DAMATA PIMENTEL
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA
SUBSECRETÁRIO DE IMPRENSA OFICIAL TANCREDO ANTÔNIO NAVES
SUPERINTENDENTE DE REDAÇÃO E EDITORAÇÃO HENRIQUE ANTÔNIO GODOY
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE SERVIÇOS GUILHERME MACHADO SILVEIRA
DIRETORA DE PRODUÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ROSANA VASCONCELLOS FORTES ARAÚJO
SUBSECRETARIA DE IMPRENSA OFICIAL Cidade Administrativa - Palácio Tiradentes Rod. Papa João Paulo II, 4001, 2º andar , Serra Verde CEP: 31630-901 - Belo Horizonte / MG
Atendimento Geral (31)3916-7098 / (31)3916-7047 / (31)3915-0092 E-mail: atendimento@casacivil.mg.gov.br
Assinatura de Jornal E-mail: assinatura@casacivil.mg.gov.br
Contrato de Publicação E-mail: atendimento@casacivil.mg.gov.br
Cancelamento de Publicação E-mail: diario@casacivil.mg.gov.br
Página eletrônica: www.iof.mg.gov.br

